



TABELA 7 IN 43/2017

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Emitente: Secretaria de Controle Interno.

Unidade Gestora: 030901 – Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - Funepj

Gestor Responsável: Secretário Geral - Marcelo Tavares de Albuquerque

Exercício: 2017.

1. RELATÓRIO

1.1 Introdução.

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados seguidos, quando for o caso, das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de procedimento	Procedimento	Processo Administrativo
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e Intangíveis registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	2018.00.294.873
1.3.3	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as disponibilidades Financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	2018.00.294.873
1.3.4	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação.	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	2018.00.294.873
1.5.1	Documentos	IN	Conformidade	Avaliar de os documentos	2018.00.294.873



	integrantes da PCA - compatibilidade com o normativo do TCE.	regulamentadora da remessa de prestação de contas	(Verificação documental)	integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	
2.2.13	Créditos adicionais - autorização legislativa para abertura.	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	2018.00.294.873
2.3.5	Cancelamento de passivos.	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	2018.00.294.873
2.6.6	Dispensa e inexistência de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexistência de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	2017.00.518.918

No que concerne à realização de auditorias, foram realizados os seguintes exames:

Processo	Objeto/ Ponto de controle	Procedimento	Base Legal	Universo do ponto de controle	Amostra Selecionada
2017.00.518.918	Contratações Diretas	Auditoria	Arts. 24 e 25 da Lei 8666/93, Norma de Procedimento TJ nº 08.01, Lei nº 6496/77, art. 32 da Constituição do ES.	R\$ 19.210.245,48	Processos: 2016.01.249.364 2015.00.255.98 2015.01.395.337
2017.01.347.377	Plano de Obras do PJES	Auditoria	Resolução CNJ nº 114/2010.	-	Plano de Obras do PJES e alterações.

1.2 Constações e proposições.

Na tabela abaixo apresentamos sinteticamente os resultados das auditorias finalizadas, ressaltando que os procedimentos seguiram os ditames da Resolução nº 171/2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ:

Processo	Objeto	Achados	Proposições / Alertas	Situação
2017.00.518.918	Contratações Diretas	1) Fundamentação insuficiente para realizar a contratação. 2) Laudo de avaliação em desconformidade com a NP.08.01- Avaliação de Imóveis, do PJES.	1) Que nas próximas contratações a serem realizadas pela Secretaria de Engenharia, que os autos sejam instruídos de forma completa, contendo fundamentação clara e consistente que demonstre o	Em fase de monitoramento.



Processo	Objeto	Achados	Proposições / Alertas	Situação
2017.01.347. 377	Plano de Obras do PJES	<p>01) Ausência de justificativa técnica para alteração de prioridade para as Comarcas de Ibitirama e de Bom Jesus do Norte, na Resolução TJES nº 22/2017 (7ª alteração do Plano de Obras do TJES).</p> <p>02) Ausência de cálculo de novo “Percentual de Situação” para as Comarcas cuja prioridade foi alterada.</p> <p>03) Incongruência no Plano de Obras na indicação da intervenção necessária para a Comarca de Vitória, que assinala a necessidade de se realizar ao mesmo tempo reforma e construção de fórum novo.</p> <p>04) Ausência de comunicação ao CNJ quanto às obras do Grupo 3 (obras de grande porte).</p>	<p>interesse público, os benefícios da contratação e, quando for o caso, que sejam inseridos estudos técnicos ou memória de cálculo contendo elementos suficientes para justificar as demandas do Poder Judiciário assim como demais justificativas necessárias para o embasamento da contratação.</p> <p>2) Que seja observada a Norma de Procedimento 08.01 – Avaliação de imóveis do PJES nas próximas instruções de processos de locações de imóveis, sendo os autos instruídos com documentos definitivos.</p> <p>1) Que nas próximas alterações do Plano de Obras deste Poder Judiciário constem as justificativas pertinentes para todas as alterações de prioridade entre as Comarcas, de forma a atender plenamente os requisitos legais para a sua aprovação pelo Tribunal Pleno.</p> <p>2) Que a Secretaria de Engenharia observe os critérios determinados no sistema de priorização de obras do PJES, definido na Resolução nº 40/2010. Caso a aplicação dessas regras forem inaplicáveis ou inviáveis atualmente, seja em virtude de obsolescência da norma, seja por outra razão a ser especificada, que a Presidência autorize a adoção de outra metodologia a ser proposta pela Secretaria de Engenharia até a atualização dos regulamentos.</p> <p>3) Que a Secretaria de Engenharia observe o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CNJ nº 114/2010, quando caracterizada obra emergencial, dando ciência ao controle interno, para a adoção das providências cabíveis, observando as</p>	Em fase de monitoramento.



			<p>técnicas de fiscalização descritas na Resolução CNJ nº 171/2013 e as normas do Parecer CNJ nº 02/2013.</p> <p>4) Que conste no Plano e Obras qual a intervenção será adotada para a Comarca de Vitória, se reforma ou construção de fórum novo.</p> <p>5) Que as obras deste Poder Judiciário classificadas no Grupo 3 (obras de grande porte) sejam levadas ao conhecimento do Conselho Nacional de Justiça;</p> <p>6) Que a Secretaria de Engenharia avalie a necessidade de se elaborar norma que contenha os procedimentos com as devidas orientações para as alterações do Plano de Obras deste Poder Judiciário.</p>	
--	--	--	---	--

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO.

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Marcelo Tavares de Albuquerque, Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, relativa ao exercício de 2017.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra regular com ressalvas.

Cabe destacar que nesta prestação de contas não foi objeto de avaliação por esta unidade de controle o layout arquivos estruturados, na forma do Anexo II da IN TC 043/2017.

2.1 Ressalvas.

- 1) Divergência entre os valores do inventário de bens móveis e imóveis com o registrado na contabilidade:** De acordo com a tabela 12 (Resumo do Inventário dos Bens Imóveis) há uma divergência de R\$ 21.294.129,40 entre os imóveis inventariados e o registrado na contabilidade na conta contábil 123219999 – Outros Imóveis. Em nota explicativa consta informação de que a diferença refere-se a obras em fase de regularização que está ocorrendo após o inventário.



No que tange aos bens móveis, conforme a tabela 10 (Resumo do Inventário dos Bens Móveis) consta divergência de R\$ 8.790.719,18 entre os bens inventariados e o registrado na contabilidade na conta 123100000 – Bens Móveis. A respectiva diferença está registrada na conta 123110999 – Outros Bens Móveis. Em nota explicativa consta informação de que se trata de bens ainda não identificados pelo inventário, e que ainda carecem de levantamento e avaliação.

Oportuno salientar que o valor divergente em 31/12/2016 era no montante de R\$ 12.977.145,77, o que configura uma redução de R\$ 4.186.426,59 com os trabalhos efetuados no exercício de 2017.

Assim, pode-se concluir que as diferenças acima apresentadas afetam significativamente a posição patrimonial da Unidade Gestora Funepj.

É o parecer.

Vitória, 27 de março de 2018.

José Adriano Pereira
Secretário de Controle Interno